

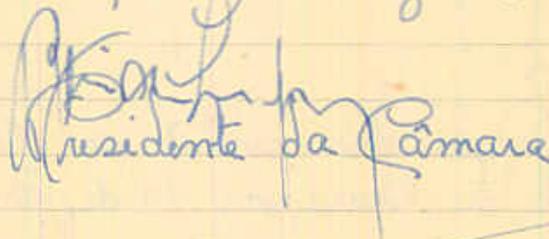
"Lei 21: 152"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova a presente Lei sob N.º 152, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º A taxa onerosa da luz passará a ser cobrada por CR\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), e, a aparelhos elétricos utilizados na força e luz Municipal, será cobrado mais CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) da taxa em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1955

  
Presidente da Câmara